



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.383, DE 2024

(Do Sr. Marcos Tavares)

Institui o Programa Cartão Bolsa Ração destinado a tutores e protetores independentes de baixa renda, para assegurar o acesso à alimentação adequada de animais domésticos, promovendo o bem-estar animal, a dignidade dos pets e prevenindo o abandono.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3668/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2024
(Do Senhor Marcos Tavares)

Institui o Programa Cartão Bolsa Ração destinado a tutores e protetores independentes de baixa renda, para assegurar o acesso à alimentação adequada de animais domésticos, promovendo o bem-estar animal, a dignidade dos pets e prevenindo o abandono.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Cartão Bolsa Ração, destinado a tutores e protetores independentes de baixa renda em todo o território nacional, com o objetivo de garantir o acesso à alimentação adequada para animais domésticos, promovendo o bem-estar animal e prevenindo o abandono.

Art. 2º O Programa Cartão Bolsa Ração tem por objetivos:

I. Auxiliar financeiramente tutores e protetores independentes de baixa renda para a compra de ração e alimentos específicos para animais domésticos;

II. Promover a dignidade e o bem-estar dos animais em situação de vulnerabilidade;

III. Reduzir o índice de abandono de animais, aliviando a sobrecarga de abrigos e ONGs.

Art. 3º Para participar do Programa, o interessado deverá:

I. Residir em território nacional e comprovar residência fixa;

II. Ser responsável pela guarda de animais domésticos, cuja posse deve ser comprovada;

III. Enquadrar-se nos critérios de baixa renda, definidos pelo Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

IV. Registrar-se no Cadastro Nacional de Tutores e Protetores de Baixa Renda, a ser instituído por esta Lei.

Art. 4º Fica instituído o Cadastro Nacional de Tutores e Protetores de Baixa Renda, destinado a identificar e registrar os beneficiários do Programa





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Cartão Bolsa Ração, permitindo o acompanhamento e monitoramento pelo poder público do uso dos recursos e das condições dos beneficiários.

Art. 5º O benefício do Cartão Bolsa Ração será destinado exclusivamente para a aquisição de rações e alimentos específicos para animais domésticos, podendo ser utilizado apenas em estabelecimentos conveniados com o Governo Federal, a fim de assegurar a correta aplicação dos recursos.

Art. 6º O Programa será financiado por meio de:

- I. Recursos do orçamento federal;
- II. Doações de empresas do setor pet e distribuidoras de ração, bem como parcerias com grandes redes de petshops e indústrias do setor;
- III. Convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para ampliar a abrangência do programa.

Art. 7º O Ministério da Cidadania será responsável pela gestão do Programa Cartão Bolsa Ração, competindo-lhe:

- I. Realizar o cadastramento e a seleção dos beneficiários;
- II. Monitorar a aplicação dos recursos e garantir o cumprimento dos critérios de elegibilidade;
- III. Promover campanhas de conscientização sobre guarda responsável e bem-estar animal.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no prazo de 90 dias, para definir critérios complementares, procedimentos de inscrição, documentação necessária e mecanismos de fiscalização.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2024.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ





JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que institui o Programa Cartão Bolsa Ração tem como objetivo atender a uma demanda social relevante, promovendo o bem-estar dos animais domésticos e apoiando financeiramente tutores e protetores independentes de baixa renda. O Cartão Bolsa Ração pretende assegurar que cidadãos em situação de vulnerabilidade possam prover uma alimentação adequada para seus animais, evitando o abandono e contribuindo para a proteção e dignidade animal.

A realidade econômica de muitos tutores e protetores independentes no Brasil é desafiadora, e a escassez de recursos compromete a capacidade de suprir as necessidades alimentares básicas dos animais sob sua guarda. A falta de assistência para esses tutores não apenas afeta o bem-estar animal, mas também pode agravar o problema do abandono, sobrecarregando abrigos e ONGs e gerando custos adicionais para o sistema público e organizações privadas.

O Cartão Bolsa Ração visa preencher essa lacuna, garantindo acesso regular a alimentos para animais domésticos, de maneira monitorada e transparente. O programa será implementado por meio de um Cadastro Nacional de Tutores e Protetores de Baixa Renda, permitindo ao governo monitorar e acompanhar as condições de uso dos recursos. Essa estrutura permitirá que o poder público apoie de maneira direcionada os cidadãos que necessitam de auxílio, promovendo a saúde e o bem-estar animal e, simultaneamente, contribuindo para o equilíbrio social.

Além de fornecer suporte direto aos beneficiários, o programa estimulará a conscientização sobre a guarda responsável e a dignidade animal, oferecendo às famílias beneficiárias orientações sobre boas práticas de cuidados e prevenção do abandono. Esse apoio ajudará a criar uma cultura de responsabilidade e respeito pelos animais, contribuindo para uma sociedade mais consciente e empática.

O Cartão Bolsa Ração, portanto, representa um avanço nas políticas públicas de proteção animal e assistência social, atendendo às necessidades dos animais e das famílias em situação de vulnerabilidade.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Este projeto fortalece o compromisso do Estado com a dignidade animal, a inclusão e a sustentabilidade social, promovendo uma política pública de grande impacto para o bem-estar dos animais e das pessoas.

Sala das Sessões, em de de 2024.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

Apresentação: 13/11/2024 18:10:04.037 - Mesa

PL n.4383/2024



Praça dos Três Poderes - Anexo IV – Gabinete 611 - Câmara dos Deputados - CEP: 70.160-900 – Brasília/DF
Contato: (61) 3215-5611 e-mail: dep.marcostavares@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241309241100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Tavares

